

aplicação, correção, emissão de gabarito, relação dos aprovados e classificados para o exame físico e mental.

Artigo 14 – Serão habilitados a realizar os exames de aptidão física e mental os candidatos em número correspondente ao quádruplo de vagas oferecidas pelo edital, ultrapassando-se tal limite apenas para aproveitamento de candidatos empatados em último lugar da classificação.

Artigo 15 – Serão habilitados para concorrerem ao processo de escolha apenas os aprovados na prova escrita e forem declarados aptos física e mentalmente para o exercício do cargo, de acordo com o edital a ser publicado.

CAPÍTULO V - DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16 – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo primeiro - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo Competente desta Comarca.

Parágrafo segundo - Os impedimentos descritos no "caput" deste artigo abrangem os dois conselhos, não sendo permitidas quaisquer das ocorrências num mesmo mandato.

CAPÍTULO VI - DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 17 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local por meio de um Colégio Eleitoral, constituído pelas instituições a seguir especificadas, todas, obrigatoriamente, localizadas no âmbito do Município de Jundiá.

I. Conselheiros titulares do CMDCA

II. Dois representantes de cada Programa inscrito e/ou entidades registradas no CMDCA na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990.

III. Um representante da direção de cada escola pública, do ensino fundamental e médio;

IV. Um representante da direção de cada escola privada, do ensino fundamental e médio;

V. Um representante de cada Conselho ou Associação de Pais e Mestres.

VI. Dois representantes de cada um dos seguintes Conselhos Municipais:

- Saúde
- Educação
- Assistência Social
- Anti-drogas
- Esporte
- Cultura.

VII. Um representante dos demais Conselhos Municipais;

VIII. Um representante de cada entidade inscrita no Conselho Municipal de Assistência, ainda que inscrita no CMDCA;

IX. Um representante de cada Entidade, órgão, programa e movimento não citados nos incisos anteriores, desde que previamente cadastrados para este fim na Secretaria Executiva do CMDCA, até três dias antecedentes à Eleição.

§ 2º. Nenhuma pessoa poderá votar como representante de mais de uma instituição OU CONSELHO, ainda que na condição de suplente.

Artigo 18 - É proibida a propaganda eleitoral que caracterize abuso de poder econômico, favorecimento ou discriminação de qualquer tipo, bem como vinculação a partidos políticos ou a candidatos às eleições oficiais.

CAPÍTULO VII - DO VOTO

Artigo 19 - O eleitor que participar do pleito poderá votar em até dez candidatos.

Artigo 20 - Para efeito de identificação do eleitor, deverá ser apresentado documento de identidade original, com foto.

Artigo 21 - O sigilo do voto é assegurado mediante:

- O isolamento do eleitor em cabine individual;
- Verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa.

CAPÍTULO VIII - DAS MESAS RECEPTORAS E APURADORAS

Artigo 22 - As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário, indicados previamente pela Comissão Eleitoral, que designará, inclusive, os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados presidentes e mesários os candidatos e seus parentes ou afins.

Artigo 23 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá, em edital, normas de funcionamento das mesas.

Artigo 24 - A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, podendo ser ou não os próprios membros das mesas receptoras.

Artigo 25 - Em cada local de votação, será afixada a lista dos candidatos habilitados com os respectivos números eleitorais.

CAPÍTULO IX - DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 26 - A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato que terá livre acesso às seções de votação e à mesa de apuração.

Artigo 27 - O Ministério Público é o órgão encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pelo artigo 10 da Lei Federal nº 8242, de 12 de outubro de 1991.

CAPÍTULO X - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS, NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 28 - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação na imprensa oficial do município, contendo:

- o número total de votantes; o total de votos válidos, nulos e brancos;
- nomes dos candidatos e número de votos recebidos por cada um.

Parágrafo 1º - Os dez primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato que tiver obtido maior nota na prova escrita.

Artigo 29 - Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso no prazo de cinco dias.

Artigo 30 - Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo no dia 20 de outubro de 2012.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DOS CONSELHEIROS

Artigo 31 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar é de R\$ 2.499,14 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos) mensais, reajustados na época e na mesma percentagem de reajuste legais.

Parágrafo único - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, devendo o Conselho funcionar em sua sede das 8 às 18 horas nos dias úteis. Para situações de emergência o conselheiro integrará uma escala de plantão fora do horário normal de funcionamento, inclusive nos fins de semana e feriados.

Artigo 33 - A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

CAPÍTULO XII - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34 - O mandato do Conselheiro poderá ser suspenso ou cassado nas hipóteses previstas no artigo 40 da Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno e da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII - DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

Artigo 35 - A composição dos dois Conselhos Tutelares será definida por escolha dos eleitos, obedecida a ordem de classificação final.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36 - Os recursos previstos nesta Resolução não terão efeito suspensivo.

Artigo 37 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente, ouvido o representante do Ministério Público.

Artigo 38 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 67 de 22 de maio de 2009.

Jundiá, 11 de fevereiro de 2.012.

APARECIDO LUCIANI

Presidente do CMDCA/Jundiá

RESOLUÇÃO CMDCA nº 76, de 24 de fevereiro de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, expede a presente RESOLUÇÃO, dispondo sobre a criação do 2º Conselho Tutelar no Município.

Considerando a função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município;

Considerando a recomendação do CONANDA no sentido de que haja um conselho tutelar para cada 200 mil habitantes;

Considerando o número de habitantes do Município, que comporta a criação de mais um Conselho Tutelar, bem como a necessidade deste;

Considerando o disposto na Lei n.º 7.378, de 1º de dezembro DE 2009, Plano Plurianual de 2010-2013 – PPA, que prevê como ação do Município a implantação de mais um Conselho Tutelar para o ano de 2012.

Considerando as deliberações das VIII e IX Conferências Municipais da Criança e do Adolescente de Jundiá;

Considerando que o CMDCA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações relativas à Política Pública voltadas à Criança e ao Adolescente do Município, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, consoante ao deliberado na Reunião Ordinária de 24 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada para o ano de 2012 a criação do segundo Conselho Tutelar no Município, que se submeterá às normas estabelecidas na Lei nº 7.102/2008, alterada pela Lei nº 7.224/2008.

Parágrafo único: O segundo Conselho Tutelar terá mandatos com duração de três anos e será composto por cinco membros.

Art. 2º - Competirá ao CMDCA promover o processo eleitoral, estabelecendo as respectivas normas, bem como promover os atos destinados à posse dos conselheiros eleitos.

Parágrafo único: Deverá ser realizado um único processo eleitoral para preenchimento das vagas de ambos os Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Caberá ao Executivo a instalação do segundo Conselho Tutelar, na forma da Lei nº 7.102/2008, alterada pela Lei nº 7.224/2008 e conforme orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2012.

Aparecido Luciani

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí/SP.

EDITAL Nº 01, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2012

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90 e da Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008 que dispõem sobre o processo para a escolha do CONSELHO TUTELAR e dá outras providências,

FAZ SABER que estarão abertas as inscrições para os interessados em concorrer no processo de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR, a partir de 28 de fevereiro de 2012 até o dia 17 de março de 2012.

I – DA INSCRIÇÃO

1. A inscrição é gratuita e deverá ser feita pessoalmente pelo (a) interessado (a), ou através de procurador, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na Secretaria Executiva do CMDCA, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro – SEMADS, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos exigidos na Lei nº 7.102 de 25 de julho de 2.008, alterada pela Lei nº 7.224 de 19 de dezembro de 2.008 e especificados na Resolução do CMDCA nº 75, de 11 de fevereiro de 2012.

II – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

- Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir há 02 (dois) anos no município de Jundiaí;
- Estar no gozo dos direitos políticos;
- Não registrar antecedentes criminais;
- Reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente ou à sua família.
- Aptidão física e mental para o exercício do cargo.

III – DOS DOCUMENTOS

1. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidões negativas: cível e criminal das Justiças Comum e Federal;
- Cópia reprográfica da cédula de identidade;
- Cópia reprográfica do comprovante de residência e de tempo de residência no município;
- Cópia reprográfica do Título Eleitoral e comprovante de voto das últimas eleições;
- Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança, adolescente ou à sua família;
- Antecedentes criminais.

Parágrafo único: poderá ser apresentado, no ato da inscrição, protocolo de solicitação das certidões e documentos mencionados nos incisos a, d e f, devendo o candidato apresentar o documento no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da inscrição.

2. No caso de inscrição por procuração, esta deverá ter a firma reconhecida e ser apresentada junto com a documentação mencionada no item anterior.

3. As inscrições são de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe a entrega à empresa que aplicará a prova, bem como a publicação da listagem nominal constando, inclusive, o número da cédula de identidade dos candidatos que preencherem os requisitos determinados pelo artigo 23 da Lei nº 7.102/08, alterada pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, aptos à prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório.

4. A homologação da candidatura será efetuada após a prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, e da avaliação de aptidão física mental, conforme dispõe o artigo 24 da Lei nº 7.102/08, alterada pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008.

IV – DA PROVA

1. A seleção será feita através de prova de conhecimentos específicos, em forma de teste de múltipla escolha, três questões dissertativas, sendo uma em forma de texto, versando sobre matéria constante do Anexo Único, que faz parte integrante e inseparável deste Edital.

2. A prova realizar-se-á em Jundiaí, em local, dia e horário que serão objeto de Edital próprio a ser publicado pela Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

3. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência no mínimo, munido de Ficha de Inscrição, Cédula de Identidade original e caneta esferográfica azul ponta grossa.

4. Dado o sinal, no horário marcado para o início das provas, serão fechados os portões, não sendo permitida a entrada posterior de qualquer candidato nos locais de provas.

5. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação de provas fora do local e horário previstos.

6. É vedada a utilização de qualquer material de consulta ou equipamento eletrônico.

7. Estará automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- for descortês com qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
 - for surpreendido, durante a realização de qualquer prova, em comunicação com outro candidato ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, material de consulta, bem como utilizando de equipamento eletrônico tais como rádios, gravadores, telefones, etc.,
 - não comparecer ou chegar com atraso no local da prova, ou ausentar-se do recinto da prova sem autorização do fiscal de sala;
 - não apresentar documento de identificação oficial original;
 - utilizar-se de meios ilícitos para realizar a prova;
 - não devolver a Folha de Resposta e o Caderno de Questões;
 - perturbar, de qualquer forma, a ordem dos trabalhos.
8. Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a empresa contratada não fornecerá exemplares de Caderno de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso.

V – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1. A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e tem caráter eliminatório, sendo composta da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) questões, com peso 01 (um) cada uma, em forma de teste múltipla escolha, contendo 4 (quatro) alternativas, constando apenas uma assertiva correta;
- 3 (três) questões dissertativas, sendo 2 (duas) valendo 20 (vinte) pontos, 1 (uma) valendo (10) dez pontos onde se analisará:

- Conteúdo e coerência com o tema;
- Clareza de raciocínio;
- Objetividade;
- Conhecimento da Língua Portuguesa.

2. Terminada a avaliação das provas, serão as notas publicadas na Imprensa Oficial do Município.

3. Não haverá revisão de prova.

4. O candidato poderá interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova.

a) O recurso deverá ser interposto ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinará o seu processamento, caso cabível, encaminhando-o à empresa que aplicou a prova escrita.

b) Admitido o recurso, caberá à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manifestar-se pela reforma ou manutenção do ato recorrido, remetendo-o, por final, à decisão da Presidência do Conselho.

c) Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

5. Serão habilitados a realizar os exames de aptidão física e mental os candidatos em número correspondente ao quádruplo de vagas oferecidas pelo edital, ultrapassando-se tal limite apenas para aproveitamento de candidatos empatados em último lugar da classificação.

6. A avaliação física e mental será composta de:

- exame clínico;

- avaliação oftalmológica;
- avaliação otorrinolaringológica;
- avaliação neurológica;
- avaliação cardio-respiratória;
- avaliação do aparelho locomotor;
- exames complementares ou especializados a critério médico

II) Serão aferidos, por métodos e técnicas psicológicas, as tomadas de informação, de decisão, processamento de informação, comportamento, auto-avaliação do comportamento e traços de personalidade, sendo que o candidato passará por entrevistas diretas e individuais, testes psicológicos, dinâmica de grupo e escuta e intervenções verbais.

7. O candidato considerado apto física e mentalmente para o cargo estará habilitado a concorrer à eleição.

VI – DA ELEIÇÃO E DOS ELEITOS

1. A eleição será realizada em dia, horário e local a serem divulgados e publicados, através de edital próprio, na Imprensa Oficial do Município.

2. O voto é facultativo, sendo sufrágio universal, direto e secreto dos integrantes do colegiado devidamente cadastrado no CMDCA para este fim.

3. Cada eleitor poderá votar em até 10 (dez) candidatos.

4. É facultada aos candidatos a formação de chapas de, no máximo, 10 (dez) candidatos, não sendo necessário o registro dessas chapas que serão de inteira responsabilidade de seus componentes.

5. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão eleitos Conselheiros Tutelares com mandato de 03 (três) anos, e os demais, na ordem de votação, considerados suplentes.

6. Os Conselheiros Tutelares trabalharão 40 (quarenta) horas semanais em serviços diurnos, noturnos, sábados, domingos e feriados, conforme escala de plantão estabelecida em regimento interno.

7. O vencimento do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.499,14 mensais, equivalente à referência "A", do Grupo "5" do Plano de Cargos, Carreira e Salário do funcionalismo municipal de Jundiaí, reajustados na época e na mesma percentagem de reajuste legais.

8. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, porém não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Jundiaí.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento e concordância com as instruções constantes do presente edital.

2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do pleito, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3. Durante o período de validade do pleito, o candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço, junto à SEMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro, sede da Secretaria Executiva do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. As dúvidas eventualmente existentes em decorrência deste Edital, e eventuais casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5. Informações complementares poderão ser obtidas com a Comissão Eleitoral na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 504, Centro – SEMADS, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pelo telefone 0xx11 4583-7319.

6. E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e, por afixação, no quadro próprio de avisos da SEMADS - Secretaria Municipal de Integração Social.

Aparecido Luciani

Presidente do CMDCA/Jundiaí